

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2017.

Exmo Sr. Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça.

Participo a V. Exa que recebi cópia da Decisão sobre o arquivamento do Pedido de Providências 0003538-23.2017.2.00.0000 e já encaminhei ao meu advogado um documento pedindo que ele reitere ao juiz da Segunda Vara Cível do município de Teresópolis que eu não teria agido de má-fé, e que, em vista disso, solicite ao mesmo que as palavras “inerte” e “locupletar” sejam riscadas dos autos do processo.

Permita-me, entretanto, discordar de V. Exa quanto ao entendimento de que o processo segue curso regular.

Salvo melhor juízo, tratando-se de um processo em que se discute responsabilidades sobre as avarias causadas pelo desabamento de um muro de contenção que separa dois terrenos vizinhos, julga-se que a matéria em discussão não seja tão complexa, que justifique que o processo esteja tramitando há mais de 28 (vinte e oito) anos.

Além disso, verifica-se que um documento que foi protocolado no dia 01/12/2016, somente foi encaminhado ao juiz titular da Segunda Vara Cível do município de Teresópolis no dia 06/04/2017, isto é, cerca de 4 (quatro) meses depois.

Face a exposto, solicito a V. Exa que reconsidere a Decisão de não julgar necessário que essa Corregedoria se manifeste no sentido de determinar maior celeridade no trâmite do processo em questão.

Creio, também, que essa solicitação seja oportuna, no momento em que, segundo notícia publicada na página 6, da edição do dia 5 do corrente mês, do jornal “O Globo”, do estado do Rio de Janeiro, estaria havendo uma correição do Conselho Nacional de Justiça no TJRJ.

Atenciosamente.

WAUTERLÔ TEIXEIRA PONTES